



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1969

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 15.7.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito Financiamento e Investimentos

a) Instalação de dependência:

A-68-6006 — SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Em Salvador (BA)

Sociedades Distribuidoras

a) Aumento de capital — Alteração contratual:

A-69-2892 — NAUFAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 9.000,00 para NCr\$ 40.000,00. Instrumento de 30.4.69.

b) Autorização para funcionar:

A-68-406 — Sandoval Cannabrava — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Goiânia (GO)

c) Instalação de dependência:

A-69-2892 — NAUFAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em São José dos Campos de Itajubá (SP).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 11.7.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 478-69 — Banco Hrmes S.A. — Até 3.7.70.

Nº 778-69 — Banco Mercantil e Industrial de Mato Grosso S.A. — Até 12.8.71.

Nº 841-69 — Banco do Cariri S.A. — Até 7.8.70.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 11 de julho de 1969

Reforma de estatutos sociais

Nº 849-69 — Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S.A. — Assembléia Geral Extraordinária de 23.6.69.

Em 14 de julho de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 856-69 — Banco Andrade Arnaud S.A. — De NCr\$ 13.125.000,00 para NCr\$ 15.312.500,00.

Retificação

Na página 1809 do Diário Oficial de 9.7.69, 4ª coluna, onde se lê:

Reforma de estatutos sociais

Nº 802-69 — Cooperativa de Crédito Popular Ltda. — Fortaleza (CE) — Assembléia Geral Extraordinária de 27.6.69. — Leia-se

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Reforma de estatutos sociais

Nº 802-69 — Cooperativa de Crédito Popular Ltda. — Fortaleza (CE) — Assembléia Geral Extraordinária de 27.5.69.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 11.7.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Autorização para funcionar:

Nº 834-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Telefônica Municipal S.A. — TELEMUSA Ltda. — Juiz de Fora (MG). — Por três anos a contar da data da presente publicação.

b) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 826-69 — Cooperativa Mista do Vale do Piancó Ltda. — Piancó (PB) — Registro SER nº 6.346, 17.8.60, do Ministério da Agricultura.

Nº 847-69 — Cooperativa Central Agropecuária do Seridó Ltda. — Acairi (RN) — Registro SER número 3757, de 12.1.51, do Ministério da Agricultura.

c) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

Nº 423-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da "FICAP" Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Até 20.7.72.

d) Renovação da autorização para funcionar.

BCRB 353-66 — Cooperativa Agrícola Mista de Ipaumirim Ltda. — Ipaumirim (CE) — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 7042 de 22.8.62.

e) Reforma de estatutos sociais.

Nº 839-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Ipaumirim Ltda. — Ipaumirim (CE) — Assembléia Geral Extraordinária de 19.5.69.

f) Mudança de denominação social

Nº 839-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Ipaumirim Ltda. — Ipaumirim (CE) — Para Cooperativa de Crédito Rural de Ipaumirim Ltda.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 14.7.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

Nº 850-69 — Cooperativa de Crédito Rural Jaguaribana Ltda. — Russas (CE) — Assembléia Geral Extraordinária de 30.6.69.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 14.7.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito.

Nº 836-69 — Cooperativa Agropecuária de Floresta Ltda. — Floresta (PE) — Registro SER número 849, de 11.1.40, do Ministério da Agricultura.

Nº 842-69 — Cooperativa Agropecuária de Vertentes Ltda. — Vertentes (PE) — Registro SER número 1508, de 20.8.42, do Ministério da Agricultura.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

Nº 1165-68 — Cooperativa de Crédito Comercial de Minas Gerais Limitada — Belo Horizonte (MG) — Até 31.12.69.

c) Representante de Firma estrangeira no País.

Nº 615-69 — Bremar International Limited — Londres — Inglaterra — Sr. John Philip Cheatle.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 14 de julho de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 534-69 — Banco Piratininga S.A. — Até 25.8.70.

Em 15 de julho de 1969

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 531-69 — Banco da Produção e Comércio S.A. — Até 23.8.71.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 16.7.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-69-83 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais.

Aumento de capital, de NCr\$... 18.000.000,00 para NCr\$ 30.000.000,00 e reforma de estatutos. — A.G.E. de 7.4.69 e 14.7.69, respectivamente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 30-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Concluir, favoravelmente, a concessão de registro e inscrição, com fundamento na legislação que cita, a's seguintes:

a) com fundamento na alínea a, na categoria de Registro Provisório, válido até 6-12-69, a Mario Tomelin;

b) com fundamento na alínea c a Nylson Araujo de Oliveira e Cruz;

c) com fundamento no parágrafo único, todos do artigo 3º, da Lei número 4.769-65, a Antônio Morbeck, Francisco de Paula Chaves, Henrique Polycar-

po Lins, Ismael Corrêa Filho, Jair Augusto de Oliveira, Lúcio Dornas de Lima, Maria Lucila Falcão Ghazal, Miguel Crivaro, Murilo Moreira da Silva, Plínio de Carvalho Werneck, Ruy de Lavor Reis e Silva, Samuel Moreira da Cunha, Wilson de Souza Aguiar, Yedda Pereira Franco.

Brasília, 6 de dezembro de 1968. — Antônio Ramos Machado, Presidente. — Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente. — Pedro Guimarães Pinto, Membro. — Guilherme Antônio Vivaqua, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Guilherme Augusto Alves Pires, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Jair Augusto de Oliveira, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 31-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro e inscrição com

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

fundamento na legislação que cita a seguinte:

a) com fundamento na alínea c do art. 3º da Lei nº 4.769-65, a João Kilson Costa, Fernando Ricardo e Rodolfo de Mello Prado.

Brasília, DR. 6 de dezembro de 1968.
— Antônio Ramos Machado, Presidente.
— Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente.
— Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.
— Guilherme Antônio Vivaqua, Membro.
— Paulo Vieira da Silva, Membro.
— Guilherme Augusto Alves Pires, Membro.
— Pedro Guimarães Pinto, Membro.
— Jair Augusto de Oliveira, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 32-68

O Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Negar registro na categoria de Técnicos de Administração, por não encontrar amparo na Lei nº 4.769-65 e no Decreto nº 61.934-67, a Joaquim Neves Roberto.

Brasília, DR. 6 de dezembro de 1968.
— Antônio Ramos Machado, Presidente.
— Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente.
— Pedro Guimarães Pinto, Membro.
— Jair Augusto de Oliveira, Membro.
— Guilherme Antônio Vivaqua, Membro.
— Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.
— Guilherme Augusto Alves Pires, Membro.
— Paulo Vieira da Silva, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 33-68

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro e inscrição, com fundamento na legislação que cita a seguinte:

a) na alínea a do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, na condição de registro provisório, válido até 31-12-69, a Ruy Xavier de Almeida Gilvan Amarante Campos;

b) no parágrafo único também do art. 3º do mencionado diploma legal, a Yedda da Silva Pientznauer, Yedda Fonseca da Cunha, Francisco Tavares de Souza, Joaquim Affonso Pordeus Braga, Raimundo Alves da Cruz, Yolanda Lima de Abreu Oliveira, Liz de Carvalho Aires da Silva, Edson Cosme de Gusmão, Marcello Paes Campello, Ary Cerreto, Vilma Cunha Cardoso, Luiz Carlos Pinto de Arruda, Miguel Lopes Maciel, Anadyr de Mendonça Rodrigues e Jurandyr Coelho de Souza e Oliveira; e c) na alínea d combinada com a c, a Celso de Carvalho.
Brasília, 17 de dezembro de 1968.
— Antônio Ramos Machado, Presidente.
— Octacílio Portugal Lopes, Vice-Presidente.
— Pedro Guimarães Pinto, Membro.
— Mauro Mandelli, Membro.
— Jair Augusto de Oliveira, Membro.
— Guilherme Augusto Alves Pires, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 1-69

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro e inscrição, com fundamento nos dispositivos legais, que cita a seguir:

a) na alínea a do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Sylvio Montenegro Filho, e, ainda, na mesma alínea, na condição de registro provisório, válido até 31-12-69, a Humberto Leal Vieira e Luiz Edgard Pereira Tostes; e

b) no parágrafo único também do art. 3º do mencionado diploma legal, a Alfredo Corrêa Ferreira, João Scarano, Hermes da Costa Silva, Francisco de Paula Pessoa, Murilo Cesar Coaracy Muniz, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, Ruy Carlos Vidal Andrade, Otto Eduardo Raulino, Amélia Lopes Guimarães, Caio Augusto de Araújo Souza, Josefa Amado Barreto, Círcula Marinho de Castro, Marcello Góis Martins, Domingos Araújo da Cunha Gonçalves e Hugo de Faria.

Art. 2º Negar registro, por não encontrar amparo legal, a Lourival Cordero de Lucena, Francisco Manoel de Moraes, Wriggberto Câmara Furtado, Herinogêneo Azeredo Encarnações, Guilherme Vieira Cavalcanti, Maria da Paz de Oliveira, Benvindo Rodrigues Sobrinho, João Flávio Pedrosa, Newton de Lanna Sette Torres e Dinam Albuquerque Gasner.

Brasília, 20 de janeiro de 1969.
— Antônio Ramos Machado, Presidente.
— Paulo Vieira da Silva, Membro.
— Guilherme Augusto Alves Pires, Membro.
— Guilherme Antonio Vivaqua, Membro.
— Mauro Mandelli, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 1-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito

Exportação Temporária

PRODUTOS NACIONAIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da ata da reunião do dia 24 do corrente mês, resolve:

Art. 1º Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como outros Membros, os quais são:

Octacílio Portugal Lopes — Presidente;

Guilherme Augusto Alves Pires — Vice-Presidente;

Renato Pereira de Carvalho — 1º Secretário;

Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro — 2º Secretário;

Mauro Mandelli — 1º Tesoureiro; e

Guilherme Antonio Vivacqua — 2º Tesoureiro.

Art. 2º Considerar empossados os eleitos.

Brasília, 24 de janeiro de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa, da Silva Loureiro, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Mauro Mandelli, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 2-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, de acordo com o que consta da ata da reunião de 30 do corrente mês, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro e inscrição, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.934, de 1967, a Edson Bonifácio Costa, Iara Sardinha Schnabel, Wagner Antonio Pimenta e Waldívio de Jesus Santos.

Art. 2º Negar registro, por não encontrar amparo legal, a Fernando José de Medeiros Ribeiro.

Brasília, 30 de janeiro de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 3-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Elaborar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, para o exercício de 1969, que estime a receita em NCr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros novos) e fixa a despesa em NCr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros novos), correndo o «superavit» financeiro acusado no Balanço Patrimonial do exercício de 1968, na forma permitida no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17-3-64, e determinar a sua remessa ao Conselho Federal de Técnicos de Administração para efeito do dis-

posto na alínea h do artigo 20, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 4-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da ata da reunião de 7 do corrente mês, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro e inscrição, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Leopoldo da Costa Porto, Francisco Borges de Oliveira Filho e Paulo Wilson Guaraciaba.

Art. 2º Negar registro, por não encontrar amparo legal, a Wagner Sampaio Palhares, bem como propor diligência nos processos de Luciano Bucci, Ayl Sallaberry Roedel e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.

Brasília, 7 de fevereiro de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Antonio Ramos Machado, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 5-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da reunião de 21 de fevereiro corrente, resolve:

Art. 1º Negar registro, por não encontrar amparo legal, a Sebastião Baptista Affonso, Luiz Carlos Corrêa, Jose Diniz Lara e Niemeyer Almeida, e baixar em diligência o processo de Francisco de Freitas Teixeira.

Brasília, 21 de fevereiro de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Antônio Ramos Machado, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 6-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo

com o que consta da ata da reunião de 28 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, com fundamento na alínea a, in fine, do art. 2º do Decreto nº 61.934, de 1967, a Ary Sant, Anna Ávila; na alínea c combinada com a d do art. 3º do citado decreto, a Francisco Ruy Magalhães; e a Guilherme Bracony Rodrigues, como Assistente de Administração, com base na Resolução nº 48-68, do C.F.T.A.

Art. 2º Negar registro, por não encontrar amparo legal nos pedidos a Expedito Pôrto, Persio Pedroso de Moraes e Raymundo Gammer Maria Backx Van Buggenhout, bem como baixar em diligência o processo nº 145-68, de Maria Helena Poças Fonseca.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Antonio Ramos Machado, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Jair Augusto de Oliveira, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 7-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1967, e de acordo com o que consta da ata da reunião de 7 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Concluir favoravelmente a concessão de registro, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 61.934, de 1967, a Terezinha de Jesus Moreira Bartholo, Luiz Rodrigues de Queiroz Filho e Pedro Olegário de Azevedo, bem como baixar em diligência os processos nºs 177-68, de José Barros de Vasconcelos, 178-68, de Lydio dos Santos, 179-68, de José Calixto de Menezes, e 186-68, de Joaquim Gonçalves de Almeida.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Mauro Mandelli, Membro. — Antônio Ramos Machado, Membro.

RESOLUÇÃO Nº 8-69

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás e Acre e Território de Rondônia), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de novembro de 1967, que regulamenta a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e de acordo com o que consta da ata da reunião de 14 do mês corrente, resolve:

Art. 1º Negar registro, por não encontrar amparo legal nos pedidos, a Evaristo Manoel Pereira, Walmyr Manoel Lemos, Rosalvo Gomes Cruz, e Lipsio Vieira de Jesus, bem como baixar em diligência os processos nºs 146-68, de José Silva Leal, 193-68, de Armando Porto Alegre e 213-68, de Achilles de Faria Melo Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 1969. — Octacílio Portugal Lopes, Presidente. — Guilherme Augusto Alves Pires, Vice-Presidente. — Jair Augusto de Oliveira, Membro. — Renato Pereira de Carvalho, Membro. — Paulo Vieira da Silva, Membro. — Mauro Mandelli, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 160, de 1969

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, parecer da Procuradoria Geral e despacho do Presidente, resolve:

Nº 1.224 — Considerar a servidora Norma Saade Ribeiro, matrícula número 1.285.521, Agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 7-F, correspondente à Função Gratificada de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (ESC), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), sendo o decênio hábil o período que medeia de 1º-7-50 a 1º-7-60, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se, automaticamente, o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, de que era em tão titular no referido Quadro.

Os efeitos financeiros da presente Portaria retroagem a 9 de outubro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.225 — Retificar a Portaria nº 379, de 15 de março de 1966, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1966 e BI — nº 70-66, que aposentou, com proventos integrais, de acordo com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, Guido Nogueira do Prado, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.797.969, para declarar que a referida aposentadoria fica efetivada com o mesmo fundamento legal no nível 14-A, da série de classes de Técnico de Mecanização, do mesmo Quadro.

Nº 1.226 — Retificar a Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1969 e BI — nº 14-69, de interesse da servidora Ivete de Luna Freire Soares, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.119.264, na parte referente à vigência que deve ser considerada a partir de 11 de novembro de 1968 e não como constou.

Nº 1.228 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 176, de 3 de junho de 1969, que dispensou, a pedido, Maria Isabel Alvim Carijó, Auxiliar de Enfermagem Temporário, matrícula 2.244.342, admitida para prestar serviços na Agência do Estado de São Paulo.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 26 de abril de 1969.

Nº 1.229 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), com a dispensa e designação de titular de Função Gratificada:

O.I.S. — nº 40, de 9-6-69 — Dispensa Clarice Vasconcelos Garcia, Escrevente, nível 10-B, matrícula número

rc 1.656.446, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Seguros Ramos Gerais (RPG), da Seção de Seguros Privados (RJP);

O.I.S. — nº 41, de 9-6-69 — Designado: Tito Nunes da Silva Filho, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.053.253 para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Seguros Ramos Gerais (RPG), da Seção de Seguros Privados (RJP).

Nº 1.230 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAL — nº 50, de 2 de junho de 1969, que dispensou Mara Góes Pinheiro, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.370.640, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (ALH), da Seção Administrativa (ALA), da Agência do Estado de Alagoas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.231 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AAL — nº 54, de 2

de junho de 1969, que designou Mary Santos Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.047.663, para exercer a Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (ALH), da Seção Administrativa (ALA), da Agência do Estado de Alagoas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de julho de 1969:

Santa Catarina:

HBF — 49.129 — Osvaldo Dias Portes — Homologo a habilitação de D. Ilma Maria dos Santos, à percepção da pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira do ex-segurado.

Alagoas:

HBF — 49.981 — Edgar Valente de Lima — Homologo a habilitação do fi-

lho Alberto, à percepção da pensão mensal temporária, na qualidade de filho inválido.

Pernambuco:

HBF — 27.889 — Delmiro José Mendes — Indefero o requerimento formulado por Edwigis Ferreira Mendes, viúva do ex-Agente Fiscal, uma vez que o ex-segurado faleceu em 9-60, não cabendo, no caso, aplicação da Inst. 37/67.

São Paulo:

HBF — 31.428 — Plínio Chueri Carlberg — Indefero o pedido de pensão vitalícia, formulado por Da. Maria Aparecida Chueri Carlberg, na qualidade de mãe do ex-segurado, uma vez, que a requerente era casada na data do óbito do referido ex-servidor.

Guanabara:

HBF — 47.614 — Augusto Francisco da Graça — Indefero o pedido de fls. 46,

de Da. Ormenzinda Alves de Souza, quanto à dispensa do prazo homologatório.

HBF — 23.195 — José Zimmermann Marichal — Mantenho o despacho desta Diretoria, que indeferiu o pedido de ajustamento de pensão formulado por Da. Christina da Cruz Marichal.

Amazonas:

HBF — 47.207 — Espaniondas da Fonseca — Homologo a habilitação de Da. Clemildes Souza da Fonseca, na qualidade de companheira do ex-segurador, à percepção da pensão vitalícia.

Estado do Rio:

HBF — 39.649 — José Freitas Rodrigues Vasconcelos — Indefero o pedido de fls. 34, formulado por Da. Célia Conrado de Vasconcelos, tendo em vista a data do óbito do ex-segurado e o disposto no art. 5º da Lei 5.201-67.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. Lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.607

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 2.029 DE 10 DE JULHO DE 1969

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

Considerando que as estimativas dos contingentes de canas para moagem nas usinas da Região Centro-Sul, durante a safra de 1969-70, não indicam a exata avaliação de suas disponibilidades para a produção de açúcar, e

Considerando que, nessas condições, cabe ao IAA adotar medidas acauteladoras, visando a preservar com a necessária antecipação o abastecimento normal dos mercados daquela região, através da constituição de estoques que possam assegurar o total atendimento da demanda global dos respectivos centros de consumo, resolve:

Art. 1º As usinas situadas nos Estados da Região Centro-Sul ficam autorizadas a prosseguir a moagem de canas até o volume das respectivas cotas oficiais de produção de açúcar, uma vez atingidas as autorizações individuais de produção que lhes foram deferidas na forma dos quadros anexos à Resolução nº 2.025 ((Plano de Defesa da Safra de 1969/70)), de 30 de abril de 1969, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução nº 2.025

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

(Plano de Defesa da Safra de 1969/70) de 30 de abril de 1969.

Art. 2º As parcelas adicionais de açúcar, produzidas na conformidade do artigo anterior, ficarão incorporadas às disponibilidades destinadas ao suprimento dos centros de consumo da região, sujeitas ao regime de comercialização estabelecido mediante Ato da Presidência do IAA, tendo em vista o disposto no art. 21 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969.

Art. 3º Para os efeitos do art. 1º desta Resolução, os fornecedores participarão do abastecimento de canas na mesma proporção dos contingentes agrícolas atribuídos pelo IAA para o fornecimento a cada usina.

Art. 4º Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as providências adequadas à boa execução desta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Francisco Elias da Rosa Oiticica*, Presidente.

ATO Nº 23-69 — DE 8 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que atualmente as refinarias do Estado da Guanabara não têm condições de suportar o acréscimo de despesa que resulta da maior distância-frete do açúcar cristal procedente das usinas paulistas, e

Considerando que as necessidades de abastecimento da área atendida pelas usinas fluminenses, confrontadas com as disponibilidades que resultarão da produção autorizada para a safra de 1969/70, não aconselham a transferência, para aquelas usinas, do volume total das cotas compulsórias de suprimento atribuídas às usinas paulistas para entrega durante o período de comercialização da safra em curso, resolve:

Art. 1º Fica atribuída às usinas fluminenses não cooperadas e à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., a entrega das cotas compulsórias de suprimento das refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das usinas paulistas e correspondentes aos meses de julho e agosto de 1969, na forma do quadro anexo.

Art. 2º As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Pro-

dutores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, ficam desobrigadas do suprimento às refinarias do Estado da Guanabara, das cotas compulsórias referidas no artigo anterior e indicadas no quadro anexo.

Art. 3º Para efeitos fiscais e tendo em vista o disposto no art. 21 da Resolução nº 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969/70), de 30 de abril de 1969, as cotas compulsórias ora atribuídas às usinas fluminenses para entrega nos meses de julho e agosto de 1969 são consideradas antecipação de safra, por conta das cotas de comercialização dos meses seguintes, estabelecidas na forma do Ato nº 21-69, de 30 de junho de 1969.

Art. 4º Em face do disposto no parágrafo 2º do art. 27 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, as disposições deste Ato serão revistas na segunda quinzena do mês de agosto de 1969.

Art. 5º A Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., e as usinas não cooperadas do Estado do Rio de Janeiro, aplicam-se as exigências contidas nos artigos 29 e 30 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, relativamente às cotas compulsórias atribuídas na forma do art. 1º deste Ato.

Art. 6º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Francisco Elias da Rosa Oiticica*, Presidente.

MIC — INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

**COTAS BÁSICAS DE SUPRIMENTO AS REFINARIAS AUTÔNOMAS DO ESTADO DA GUANABARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO — SAFRA DE 1969-70**

(Ato nº 23-69 — Meses de julho e agosto de 1969)

U S I N A S	Total	Cia. Usinas	Refinaria	Refinaria
	Mensal	Nacionais	Piedade	Magalhães
COOPERADAS	86.810	42.199	32.554	12.057
NÃO COOPERADAS	31.190	15.162	11.696	4.352
Cupim	6.173	2.297	2.328	1.048
Quissamã	5.664	5.664	—	—
São José	12.069	4.491	5.530	2.048
Sapucaia	7.284	2.710	3.338	1.236
T O T A L	118.000	57.361	44.250	16.389

ATO Nº 24-69 — DE 8 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Resoluções números 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, e 2.028, de 27 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o Estado de São Paulo, na safra de 1969-70, na forma da letra "b" do parágrafo 2º do art. 17 da Resolução nº 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, as cotas de comercialização de açúcar cristal constantes do quadro anexo.

Art. 2º Levando em consideração o volume de saídas para consumo verificado na safra anterior, as cotas de comercialização de açúcar cristal na safra de 1969-70 são distribuídas em dois períodos, sendo o primeiro de cinco (5) meses, compreendido entre 1º de julho e 30 de novembro de 1969 e o segundo de sete (7) meses, estendendo-se de 1º de dezembro de 1969 até 30 de junho de 1970.

Art. 3º Em consequência do disposto no artigo anterior, as necessidades de consumo para o primeiro

período, de cinco (5) meses, são estimadas em 10,9 milhões de sacos de açúcar cristal, enquanto que para o segundo período, de sete (7) meses, são avaliadas em 17,6 milhões de sacos, na forma do quadro anexo.

Art. 4º Os saldos finais das cotas mensais de comercialização fixadas para a safra de 1968-69, não utilizados até 30 de junho de 1969, em face de terem sido incorporados às disponibilidades para a safra de 1969-70, ficam desde logo cancelados, a fim de ser mantido o equilíbrio entre a oferta e a demanda dentro dos níveis de consumo estimados.

Art. 5º Aplicam-se à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas suas filiadas as normas e exigências contidas nos artigos 20, 22, 23, 24 e seus parágrafos, da Resolução nº 2.025-69.

Art. 6º Na forma do disposto no art. 16 da Resolução nº 2.028, de 27 de junho de 1969 e no parágrafo 5º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques de açúcar consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização e receberão, sob a forma

de adiantamento, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento deferido.

Art. 7º Para os efeitos do que estabelece o artigo anterior, o preço-base da tonelada de cana posta na esteira, aduado no art. 9º da Resolução nº 2.028, de 27 de junho de 1969, e referente aos fornecimentos às usinas do Estado de São Paulo na safra de 1969-70, será pago em duas parcelas, sendo uma, como adiantamento mensal do preço-base, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1969 e outra, por saldo desse preço, nos meses compreendidos no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1970, na conformidade dos demonstrativos anexos, sem prejuízo das medidas que venham a ser aprovadas por força do que dispõe o parágrafo 2º do art. 16 da Resolução nº 2.028, de 27 de junho de 1969.

Art. 8º As usinas do Estado de São Paulo pagarão até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao das entregas das canas, a partir de 5 de agosto de 1969, em moeda corrente, o valor da parcela mensal respectiva, consoante o demonstrativo anexo, sujeito às deduções referidas nas letras do art. 15

da Resolução nº 2.028, de 27 de junho de 1969.

Art. 9º Em caso de dificuldades financeiras, poderão as usinas, em caráter de exceção, mediante entendimento com os seus fornecedores, completar o pagamento da respectiva parcela mensal emitindo nota promissória rural, ficando a seu cargo assegurar o desconto bancário, responsabilizando-se pelas despesas ocorridas.

Art. 10. Os pagamentos das canas que não forem realizados na forma indicada nos artigos 8º e 9º deste Ato, ficarão sujeitos aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na conformidade do disposto no art. 4º da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962.

Art. 11. As normas estabelecidas neste Ato para o pagamento das canas de fornecedores, aplicam-se às usinas situadas nos Estados de Minas Gerais e Paraná filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.

Art. 12. O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Francisco Elias da Rosa Oiticica*, Presidente.

MI: — INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
Divisão de Estudo e Planejamento

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS MENSAS DE COMERCIALIZAÇÃO

REGIÃO CENTRO-SUL — ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução n.º 2.025-69 — Art. 17, § 2.º, letra "b")

USINAS	Total das Disponibilidades	Estimativa das Necessidades de Consumo	Comercializ. de julho/nov.	Comercializ. Mensal do 1.º período	Comercializ. de dez./junho	Comercializ. Mensal do 2.º período	Estoque Final Compulsório
COOPERADAS	27.364.551	22.503.683	8.153.510	1.630.702	14.350.173	2.050.024	4.860.868
NA) COOPERADAS	6.197.139	5.096.317	1.846.490	369.298	3.249.827	464.261	1.100.822
Amália	670.000	550.981	199.630	39.926	351.351	50.193	119.019
Campestre	303.000	249.173	90.280	18.056	158.893	22.699	53.827
Ester	865.144	711.466	257.775	51.555	453.691	64.813	153.678
Itaiquara	343.000	282.120	102.220	20.444	179.900	25.700	60.940
Lambari	373.000	306.741	111.140	22.228	195.601	27.943	66.259
Maluf	172.969	142.246	51.540	10.308	90.706	12.958	30.723
Maria Isabel	168.000	138.517	50.055	10.011	88.102	12.586	29.843
Miranda	206.000	169.411	61.380	12.276	108.031	15.433	36.589
Modêlo	205.227	168.775	61.150	12.230	107.625	15.375	36.452
Piracicaba	255.304	209.952	76.070	15.214	133.882	19.126	45.352
Porto Feliz	701.450	576.848	209.005	41.801	367.843	52.549	124.602
Rafard	617.191	507.559	183.900	36.780	323.659	46.237	109.632
Santa Clara	188.433	154.964	56.145	11.229	98.819	14.117	33.469
Santa Maria	184.000	151.363	54.840	10.968	96.523	13.789	32.697
Santa Rita	168.000	138.157	50.055	10.011	88.102	12.586	29.843
Santa Rosa	214.381	176.295	63.875	12.775	112.420	16.060	38.086
São Bento	199.273	163.878	59.375	11.875	104.503	14.929	35.395
Vassununga	159.000	130.759	47.375	9.475	83.384	11.912	28.241
Zanin	203.647	167.472	60.680	12.136	106.792	15.256	36.157
TCTAL DO ESTADO	33.561.690	27.600.000	10.000.000	2.000.000	17.600.000	2.514.285	5.961.690

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO PREÇO-BASE DA CANA

ESTADO DE SÃO PAULO — SAFRA DE 1969-70

(Artigos 9.º e 16 da Resolução n.º 2.028-69)

Discriminação	Canas total	Canas 50%	Preço básico	Valos de 50% das canas	%	Parcelas do Preço
Período de 1.7.69 a 31.12.69 .	(t)	(t)	NCr\$	NCr\$		
Canas utilizadas para demerara	600.000	300.000	17,80	5.340.000,00	2,854	0,51
Canas correspondentes ao cristal comercializável até 31 de dezembro de 1969 (1)	7.489.430	3.744.715	17,80	66.655.927,00	35,620	6,34
Canas correspondentes ao cristal financiado (2)	5.323.192	2.661.596	17,80	47.376.408,80	25,318	4,50
Subtotal	13.412.622	6.706.311	17,80	119.372.335,80	63,792	11,35
Período de 1.1.70 a 30.6.70						
Canas correspondentes ao cristal não financiado (3)	7.612.910	3.806.455	—	—	36,208	6,45
T o t a l	21.025.532	10.512.766	—	119.372.335,80	100,000	17,80

(1) Canas correspondentes ao cristal comercializável de 1.7.69 a 31.12.69, exclusive 50% do estoque remanescente em 30.6.69.

(2) Canas correspondentes a 60% do volume de cristal financiado.

(3) Canas correspondentes ao cristal não financiado mais 40% do cristal financiado.

Parcela do preço de 1.7.69 a 31.12.69

NCr\$ 119.372.335,80

= NCr\$ 11,35

10.512.766 t

Parcelas mensais de 1.1.70 a 30.6.70

NCr\$ 6,45

= NCr\$ 1,07,5

6

Parcela do preço das canas fornecidas de 1.7.69 a 31.12.69	NCr\$ 11,35
Parcela do preço pagável até 5 de fevereiro de 1970	NCr\$ 1,08
Parcela do preço pagável até 4 de março de 1969	NCr\$ 1,08
Parcela do preço pagável até 5 de abril de 1970	NCr\$ 1,08
Parcela do preço pagável até 5 de maio de 1970	NCr\$ 1,07
Parcela do preço pagável até 5 de junho de 1969	NCr\$ 1,07
Parcela do preço pagável até 5 de julho de 1970	NCr\$ 1,07

Preço Total NCr\$ 17,80

FLUXOGRAMA DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PREÇO-BASE DA CANA

Discriminação	Fluxos		Parcels d Preços
	Monetários	%	
	NCr\$		NCr\$
Período de 1.7.69 a 31.12.69 <i>Demerara</i>			
1.000.000 sacos a NCr\$ 17,80	17.800.000,00	2,77	0,49
<i>Cristal</i>			
Financiamento			
13.899.446 sacos a NCr\$ 11,74	163.179.496,04	25,35	4,51
Comercialização (12.514.285 — 780.845) ou 11.733.440 a NCr\$ 19,56	229.506.086,40	35,65	6,35
T o t a l	410.485.582,44	63,78	11,35
Período de 1.1.70 a 30.6.70 <i>Cristal</i>			
Comercialização			
— 40% do saldo financiado:			
13.899.446 a NCr\$ 7,82	108.693.667,72		
— 1.186.269 a NCr\$ 19,56	23.203.421,64		
T o t a l	131.897.089,36	20,48	3,65
<i>Cristal</i>			
Estoque final compulsório			
5.180.845 a NCr\$ 19,56	101.337.328,20	15,74	2,80
Total Geral	643.720.000,00	100,00	17,80

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1969

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 8, do Decreto número nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 108 — Exonerar, de acordo com o item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Arquivista, Classe A, Nível 7, João Antonio Silva de Albuquerque, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 17 de abril de 1968.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 115 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, Nível 8, Ronaldo Zeferino Bitencourt, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

Nº 116 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º da Constituição Federal, a Revisora, Classe A, Nível 12, Elza Vianna Ferraz, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 8, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante da ata da reunião de 2 de junho de 1969, da Comissão de Promoções dos funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 1965, nos termos do artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 121 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 31-3-1968, o Armazenista, Classe A, Nível 8, Fernando Raymundo Gallas Bello à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Davi Antonio da Silva,

Nº 122 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigiar de 31-3-1968, o Armazenista, Classe A, Nível 8, Aluizio Amorim de Albuquerque à Classe B, Nível 10, da mesma carreira em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Agnello de Carvalho.

Nº 123 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 31-3-1968, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Nível 16, Leonardo de Moraes Schuller à Classe C, Nível 18, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Magalhães.

Nº 124 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 31-3-1968, o Engenheiro Agrônomo, Classe A, Nível 20, Gilberto Miller Azzi, à Classe B, Nível 21, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de José Lacerda de Melo.

Nº 125 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigiar de 31-3-1968, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Nível 16, José Ulisses Tenório, à Classe C, Nível 18, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Hugo Paulo de Oliveira.

Nº 126 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 30-6-1968, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Nível 16, Jesse Martins de Macêdo à Classe C, Nível 18, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Braga Filho.

Nº 127 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 31-3-1968, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Nível 14, Josué Machado, à Classe B, Nível 16, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Leonardo de Moraes Schuller.

Nº 128 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigiar de 31-3-1968, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Nível 14, Sérgio Eduardo de Oliveira Santos à Classe B, Nível 16, da carreira, em vaga decorrente da promoção de José Ulisses Tenório.

Nº 129 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 30-6-1968, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Nível 14, Mozart das Chagas Martins de Arribas, a

Classe B, Nível 16, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Jesse Martins de Macêdo.

Nº 130 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigiar de 31-3-1968, o Porteiro, Classe A, Nível 9, José Geraklo Bastos Cruz, à Classe B, Nível 11, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Paulo Gonçalves Dias.

Nº 131 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 31-3-1968, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Paulo Melcher, à Classe C, Nível 16, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Amaro Santos.

Nº 132 — Promover, no Quadro Permanente, por antiguidade, a vigiar de 31-3-1968, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Ferdinando Alves da Silva, à Classe B, Nível 14, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Paulo Melcher.

Nº 133 — Promover, no Quadro Permanente, por merecimento, a vigiar de 30 de junho de 1968, o Auxiliar de Portaria, Classe A, Nível 7, João José Feitosa, à Classe B, Nível 8, da mesma carreira, em vaga decorrente da demissão de Carlos Antonio Esteves dos Reis. — Francisco Elias da Rosa Oiticica.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 75 — Designar Hilda Veloso de Moura, Escriturária, Nível 10-B, Matrícula nº 309.722, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência,

para responder como substituta eventual pelo expediente da Seção Administrativa da Delegacia de Pernambuco, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a que, pela Portaria Ministerial nº 190, de 27 de junho de 1969, foi cassada a autorização para funcionar à Companhia Real de Seguros, com sede no Estado da Guanabara, resolve:

Nº 76 — Designar o Auditor Muctus Clack da Silva Costa para, na qualidade de representante da Superintendência de Seguros Privados, promover a liquidação das operações da supracitada Seguradora, com todos os poderes indicados na legislação específica em vigor.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 77 — Designar Maria Ophélia Diniz Barbosa, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Paraná, à disposição desta Superintendência, para responder, como substituta eventual, pelo expediente da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Nº 78 — Designar Grêmista Santos de Ornellas, Agregada, 5-F, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para responder como substituta eventual pelo expediente da Seção de Cadastro e Preparo de Pagamento (SCPP), nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais. — Raul de Sousa Silveira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 590

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de encurtar o tempo de duração das viagens redondas, em cabotagem;

CONSIDERANDO a conveniência de dar maior elasticidade às programações, tornando-as adaptáveis às constantes flutuações da demanda de praça nos portos intermediários;

RESOLVE:

Nº 3500 - REFORMULAÇÃO DAS LINHAS DE CABOTAGEM MARÍTIMA

1. - Cancelar as seguintes linhas de cabotagem estabelecidas no item 3 da Resolução nº 3.228 do Boletim nº 520: L-1, L-2, L-3, L-4, L-5, L-6, L-7, L-8, L-9, L-10 e L-11.
2. - Substituir as linhas acima mencionadas por outras, numeradas: LC-1, LC-2, LC-3, LC-4, LC-5, LC-6, LC-7, LC-8, LC-9, LC-10, LC-11 e LC-12.

3. - As linhas regulares de cabotagem na Costa, passarão a ser as seguintes:

3.1 - TRÁFEGO ARGENTINA - BRASIL

3.1.1 - LC-1 - PORTOS ARGENTINOS - VITÓRIA
(para navios de mais de 3.000 TDW)

Escala opcional, nos dois sentidos, entre Portos Argentinos até o porto de Vitória, inclusive.

3.1.2 - LC-2 - PORTOS ARGENTINOS - RECIFE
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Rota direta, sem escalas, entre Portos Argentinos até o porto de Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (alt) ou Rio de Janeiro (alt) até o porto de Ilhéus; escalas opcionais do porto de Ilhéus até o porto de Recife, com extensão opcional até Portos Salineiros (Areia Branca e Macau).

N-S - Tráfego livre do porto de Recife ou do porto da extensão opcional, até Portos Argentinos.

3.1.3 - LC-3 - PORTOS ARGENTINOS - ITAQUI
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Rota direta, sem escalas, de Portos Argentinos até o porto de Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (alt) ou Rio de Janeiro (alt) até o porto de Cabedelo; escalas opcionais do porto de Cabedelo até o porto de Itaquí.

N-S - Tráfego livre do porto de Itaquí até Portos Argentinos.

3.1.4 - LC-4 - PORTOS ARGENTINOS - MANAUS
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Rota direta, sem escalas, de Portos Argentinos até o porto de Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (alt) ou Rio de Janeiro (alt); até o porto de Belém; escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Manaus.

N-S - Tráfego livre do porto de Manaus até Portos Argentinos.

1.2 - TRÁFEGO BRASILEIRO

3.2.1 - LC-5 - PORTO ALEGRE - MANAUS (Rápida para Manaus)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Porto Alegre - Pelotas (opcional) e Rio Grande; rota direta, sem escalas, do porto de Rio Grande até o porto de Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (alt) ou Rio de Janeiro (alt) até o porto de Belém; rota direta, sem escalas, do porto de Belém ao porto de Manaus.

N-S - Tráfego livre do porto de Manaus até Porto Alegre.

3.2.2 - LC-6 - PORTO ALEGRE - BELÉM (Rápida para Belém)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Porto Alegre - Pelotas (opcional) e Rio Grande; rota direta, sem escalas, do porto de Rio Grande até o porto de Santos (opcional) e ou Rio de Janeiro (opcional); escalas opcionais do porto de Santos ou do Rio de Janeiro até o porto de Belém.

N-S - Tráfego livre do porto de Belém até Porto Alegre.

3.2.3 - LC-7 - PORTO ALEGRE - FORTALEZA (Geral)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Porto Alegre, com escalas opcionais até o porto de Fortaleza e extensão opcional de Fortaleza a Itaquí.

N-S - Tráfego livre de Fortaleza ou Itaquí até Porto Alegre.

3.2.4 - LC-8 - RIO DE JANEIRO - BELÉM (café para o NE)
(e sal no retorno)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Extensão opcional de início da linha, para atender à demanda de praça do I.B.C. - com carregamento em qualquer dos seguintes portos: Antonina - Paranaguá - Santos - Rio de Janeiro; escalas opcionais do porto onde for completado o carregamento até o porto de Belém, com parada obrigatória no porto de Fortaleza.

N-S - Tráfego livre do porto de Belém até o porto do Rio de Janeiro ou portos da extensão opcional de início da linha.

3.2.5 - LC-9 - PARANAGUÁ - MANAUS (madeira, café e açúcar)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Extensão opcional de início da linha, para atender à demanda de praça do I.B.C. e dos exportadores de madeira, com carregamento em qualquer dos seguintes portos: Itajaí - São Francisco - Antonina - Paranaguá; escalas opcionais do porto onde for completado o carregamento até o porto de Maceió (alt) e ou Recife (alt) (atendimento ao I.A.A. no transporte de açúcar para o norte); rota direta, sem escalas, do porto de Maceió (alt) e ou Recife (alt) até o porto de Belém; rota direta, sem escalas, do porto de Belém a Manaus.

N-S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto de Paranaguá ou portos da extensão opcional de início da linha.

3.2.6 - LC-10 - SANTOS - MANAUS (Geral)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt); escalas opcionais do porto de Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt) até o porto de Manaus, com parada obrigatória no porto de Belém.

N-S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto de Santos.

3.2.7 - LC-11 - SANTOS - FORTALEZA (Sal)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

S-N - Santos (alt) e ou Rio de Janeiro (alt); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (alt) ou Rio de Janeiro (alt) até o porto de Fortaleza, com parada obrigatória no porto de Recife.

N-S - Tráfego livre do porto de Fortaleza até o porto de Santos.

3.2.8 - LC-12 - RECIFE - MANAUS (CIRCULAR SUDAN-SUDENE)
(para navios de mais de 3.000 TDW)

Escala livre, nos dois sentidos, entre os portos de Recife (obrigatório) e Manaus (obrigatório).

4. - REGRAS GERAIS

4.1 - São considerados PORTOS PRINCIPAIS os seguintes: Portos Argentinos - Porto Alegre - Rio Grande - Paranaguá - Santos - Rio de Janeiro - Recife - Portos Salineiros (Areia Branca e Macau) - Fortaleza - Belém e Manaus.

4.1.1 - Todos os demais portos brasileiros são considerados PORTOS SECUNDÁRIOS.

4.0 - Somente as Companhias autorizadas a funcionar nas linhas regulares poderão trazer carga de um porto principal para outro porto principal.

4.2.1 - Os navios das Companhias autorizadas a funcionar nas linhas regulares poderão escalar em quaisquer portos da rota de portos opcionais (vide quadro anexo), de acordo com a disponibilidade de carga, sem necessidade de autorização prévia da SUNAMAM. As escalas obrigatórias serão cumpridas, independente da disponibilidade de carga, de acordo com o calendário pré-estabelecido.

4.3 - Os portos secundários serão servidos por navios de menos de 3.000 TDW e pelos navios de linha, de acordo com as escalas indicadas.

4.4 - Os navios de menos de 3.000 TDW poderão servir aos portos secundários, de acordo com as necessidades do tráfego e da carga, sem obrigatoriedade de estabelecer linhas regulares, ficando inteiramente livre o seu tráfego.

4.5 - Os navios de menos de 3.000 TDW poderão transportar cargas de portos secundários para portos principais e de portos principais para portos secundários mas nunca de um porto principal para outro porto principal.

4.5.1 - Excetua-se dessa regra.

4.5.1.1 - O tráfego entre Belém e Manaus.

4.5.1.2 - O tráfego entre Porto Alegre e Rio Grande.

4.6 - As Companhias interessadas solicitarão à SUNAMAM as linhas que desejam, mencionando apenas os títulos das linhas e indicando quais os navios que pretendem colocar nas mesmas, obedecendo os critérios estabelecidos quanto à tonagem, características de velocidade e de tempo de viagem redonda.

4.6.1 - A solicitação de linha implica na aceitação tácita de suas características.

4.6.1.1 - O não cumprimento de escala em linha regular concedida, implica em multa prevista em lei, da primeira vez e cancelamento da linha na reincidência.

4.6.2 - As Companhias não necessitam indicar nem solicitar linhas para seus navios de tonagem abaixo de 3.000 TDW, podendo usá-los na frequência e nas escalas que melhor lhes convier, respeitadas as restrições do sub-item 4.5 desta Resolução, ficando porém obrigadas a preencher por viagem, o modelo anexo, para controle (idêntico ao criado pela Resolução nº 3.228 - ROTEIRO DAS ESCALAS)

4.7 - Toda vez que as condições do tráfego indicarem a conveniência de assim proceder, poderão ser criadas linhas especiais, para navios de menos de 3.000 TDW. Essas linhas especiais terão caráter temporário, estando sujeitas a cancelamento com aviso prévio de 60 dias.

5. - OBSERVAÇÕES

5.1 - Os portos situados nos trechos de escalas opcionais, nas linhas regulares, poderão ser escalados ou não, a critério do armador em cada viagem.

5.2 - Os portos alternados (Alt) serão obrigatoriamente frequentados em cada viagem, um ou outro ou ambos, a critério do armador.

5.3 - Não serão permitidas escalas nos trechos de rota direta, sem escala.

6. - Excetua-se das obrigações da presente Resolução os navios graneleiros, como tal classificados pela SUNAMAM, os quais serão empregados exclusivamente no transporte de carga a granel.

7. - Os navios de passageiros, os frigoríficos e mistos (empregados no transporte de grãos líquidos e carga seca) terão tratamento especial, de acordo com o tráfego específico para o qual foram projetados.

7.1 - O emprego desses navios será regulado por intermédio de Resoluções referentes especificamente a cada navio em particular.

8. - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 - As concessões de linhas, segundo os termos da Resolução nº 3.228, passam, automaticamente, a se aplicar às novas linhas, de acordo com as relações de correspondência indicadas ao sopé do quadro anexo.

9. - Esta Resolução cancela e substitui as de nºs 3.223 - Boletim 520 e 3.318 - Boletim 544.

10. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 11-7-69)

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1969

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES Superintendente

(MODELO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 3.500 DO BOLETIM Nº 590)

ROTEIRO DAS ESCALAS

Viagem nº Ida/Volta

(Para ser apresentado devidamente preenchido à Sede ou à Regional (Delegacia, Subdelegacia, Agência) da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no porto de término da viagem, 24 horas após a saída do navio)

Form fields: Navios, Armadores, Linha, Viagem Extraordinária, Autorização da SUNAMAM, Resolução nº, Carta ou Telegrama nº, Boletim nº, Duração da viagem, Navegando, dias, Operando, dias, estadia ociosa, dias, Total, dias.

Table with columns: PORTO INICIAL DA VIAGEM, ESCALAS, PORTO, Saída, Carimbo, Chegada, Carimbo, Rubricas.

Table with columns: ESCALAS, PORTO, Chegada, Carimbo, Saída, Rubricas, Chegada, Carimbo, Saída, Rubricas.

Table with columns: ESCALAS, PORTO, Chegada, Carimbo, Saída, Rubricas, Chegada, Carimbo, Saída, Rubricas.

Nota: O presente Roteiro deverá ser preenchido pelo Comandante do navio ou seu preposto e apresentado com o "Diário de Navegação" para o devido Carimbo da Capitania dos Portos e Rubrica do Responsável.

Observações:

(Para registro do documento fornecido pela SUNAMAM autorizando acréscimo ou supressão de escala.)

LINHAS DE CABOTAGEM

TRÁFEGO BRASIL - ARGENTINA				LC-5	LC-6	PORTOS	LC-7	LC-8	LC-9	LC-10	LC-11	LC-12	SÍMBOLOS
LC-1 SEÇÃO A	LC-2 SEÇÃO B	LC-3 SEÇÃO C	LC-4 SEÇÃO D	RÁPIDA PA/MANÁUS	RÁPIDA PA/BELEM		GERAL	CAFÉ NE/ SAL	MADEIRA CAFÉ AÇÚCAR	GERAL	SAL	CIRCULAR SUDAM SUDENE	
						MANÁUS							<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;">SÍMBOLOS</div> <p>○ - PÓRTO SECUNDÁRIO</p> <p>● - PÓRTO PRINCIPAL</p> <p>— ROTA DE PORTOS</p> <p>--- OPCIONAIS</p> <p>--- ROTA DIRETA, SEM ESCALAS</p> <p>XXXX - EXTENSÃO OPCIONAL</p> <p>A - ALTERNATIVA</p> <p>OP - OPCIONAL</p> <p>— OBSERVAÇÕES —</p> <p>AS LINHAS CONSTANTES DO PRESENTE QUADRO TÊM AS SUAS ESCALAS FIXADAS NO SENTIDO SUL-NORTE, SENDO LIVRE NAS REFERIDAS LINHAS AS ESCALAS NO SENTIDO NORTE-SUL, ATÉ O PÓRTO INICIAL RESPECTIVO.</p> <p>ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3.500</p>
						PORTOS ANAPÓRIS							
						MACAPÁ							
						BELEM							
						ITAQUI							
						FORTALEZA							
						ARACATI							
						PORTOS SALINEIROS							
						NATAL							
						CABO DELO							
						RECIFE							
						MACEIÓ							
						ARACAJÚ							
						SALVADOR							
						ILHÉUS							
						VITÓRIA							
						CABO FRIO							
						RIO A REIS							
						SANTOS							
						PAPANAGUA							
						ANTONIINA							
						S FRANCISCO							
						ITAJAÍ							
						FLORIANOPOLIS							
						RIO GRANDE							
						PELOTAS							
						P. ALGRE							
						PORTOS ARGENTINOS							
ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	TIPO DE NAVIO	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	ACIMA DE 3.000 TDW	
	45	60	70	70				90		30			
L-2	L-3	L-4	L-1	L-5	L-6	CORRESPONDÊN- CIA DAS LINHAS DA RES. 3228	L-7	L-8 e L-9	—	L-10	L-11	—	

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1963

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966. DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Créditos redistribuídos às Diretorias Regionais, de acordo com a autorização do Sr. Presidente, constante da Portaria nº 3-50/PR, de 27-3-1969

5.04.00 - Ministério das Comunicações
5.04.07 - Departamento dos Correios e Telégrafos

Exercício de 1969 — 1º e 2º Trimestres — (Complementação).

Programa: 06.01.06.2.008 - Coordenação dos Serviços de Comunicações

Diretorias Regionais	3.1.1.1.1. -		Total	Nos\$							Total do Programa	
	01.00	02.00		3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.2.3.3	3.2.7.0	4.1.3.0	4.1.4.0		
Alagoas	1.557,00	-	1.557,00	11.480,00	-	-	1.255,00	-	35.055,00	-	-	49.347,00
Amazonas e Acre	4.375,00	500,00	4.875,00	146.296,00	-	-	-	-	5.279,00	-	-	156.450,00
Bahia	10,00	400,00	410,00	-	-	-	-	1.767,00	-	-	-	2.177,00
Bauri	448,00	600,00	1.048,00	23.980,00	-	-	-	-	93.100,00	-	-	124.680,00
Brasília (D.F.)	5.580,00	3.000,00	8.580,00	22.670,50	-	-	4.000,00	-	27.300,00	-	-	50.418,50
Campina	6.036,00	-	6.036,00	14.290,00	-	-	-	-	16.800,00	-	-	43.670,00
Ceará	15.888,00	500,00	16.388,00	11.410,00	-	-	1.400,00	1.000,00	30.450,00	-	-	48.896,00
Dianantina	148,00	2.000,00	2.148,00	11.000,00	-	-	-	2.000,00	5.000,00	-	-	35.768,00
Espirito Santo	1.134.568,00	600,00	1.135.168,00	183.643,00	-	-	-	-	14.360,00	-	-	200.003,00
Goiás	243,00	500,00	743,00	75.000,00	-	-	-	-	6.048,00	-	-	81.796,00
Guarabara	1.500,00	-	1.500,00	21.600,00	-	-	-	15.000,00	4.900,00	100.000,00	-	1.276.568,00
Luiz de Fora	1.951,00	600,00	2.551,00	36.655,00	-	-	-	573,00	4.620,00	-	-	41.848,00
Maranhão	-	-	-	36.500,00	-	-	-	-	56.850,00	-	-	93.350,00
Mato Grosso	-	-	-	18.000,00	-	-	-	-	45.000,00	-	-	63.000,00
Minas Gerais	-	-	-	21.079,50	-	-	600,00	7.752,00	19.883,00	-	-	51.865,50
Pará	-	-	-	10.912,90	-	-	-	-	22.939,10	-	-	33.852,00
Paraná	1.380,00	-	1.380,00	394.600,00	-	7.000,00	-	-	60.231,60	-	-	456.211,60
Pernambuco	1.900,00	-	1.900,00	25.000,00	-	-	-	-	-	-	-	26.900,00
Piauí	4.452,00	-	4.452,00	9.886,00	-	-	-	173,00	17.400,00	-	-	31.911,00
Ribeirão Preto	3.170,00	-	3.170,00	42.600,00	-	-	-	-	33.527,50	-	-	79.297,50
Rio de Janeiro	5.500,00	-	5.500,00	26.510,00	-	-	-	7.800,00	7.660,36	-	-	47.470,36
Rio Grande do Norte	244,00	1.000,00	1.244,00	17.780,00	-	-	-	1.200,00	11.545,00	-	-	31.769,00
Rio Grande do Sul	3.440,79	307,00	3.747,79	63.300,00	-	-	-	933,00	28.712,50	-	-	93.252,50
Rorônia	1.552,00	378,00	1.930,00	18.140,00	-	-	-	-	14.282,50	500,00	-	36.741,29
Santa Catarina	146,00	-	146,00	30.720,00	-	-	-	2.000,00	7.700,00	-	-	41.572,00
Santa Maria	123.500,00	-	123.500,00	33.300,00	-	-	-	-	45.036,00	-	-	78.336,00
São José do Rio Preto	27.625,00	2.500,00	30.125,00	11.074,00	-	-	-	-	12.564,00	-	-	23.804,00
Sergipe	1.900,00	1.300,00	3.200,00	126.810,00	-	-	400,00	-	31.200,00	-	-	281.510,00
Uberaba	-	1.300,00	1.300,00	13.624,00	-	-	4.510,00	-	3.345,00	-	-	47.494,00
TOTAL GERAL -	1.347.113,79	14.185,00	1.361.298,79	1.483.307,78	7.000,00	7.000,00	12.165,00	40.198,00	689.583,84	100.500,00	3.701.053,41	

Ministério das Comunicações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Créditos redistribuídos às Diretorias Regionais, de acordo com a autorização do Sr. Presidente, constante da Portaria nº 1-SO/DG, de 18 de março de 1969.

EXERCÍCIO DE 1969 - 1º e 2º Trimestres (Complementação)

5.04.00 - Ministério das Comunicações
5.04.07 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Programa: 06.04.06.2.010 - TRÁFEGO POSTAL-TELEGRÁFICO.

103

DIRETORIAS REGIONAIS	3 . 1 . 1 . 1 . 1			TOTAL	3 . 1 . 2 . 0	3 . 1 . 3 . 0	3 . 1 . 4 . 0	3 . 2 . 3 . 3	TOTAL DO PROGRAMA
	01.00	02.00	03.00						
Alagoas	2.344,00	7.200,00		9.544,00		26.382,00	2.500,00		38.426,00
Amazonas e Acre	5.333,00	1.516,00		6.849,00		18.696,00			25.545,00
Bahia						82.680,00			82.680,00
Bauru	242,00	2.250,00		2.492,00		52.950,00	10,28		55.452,28
Botucatu	421,00	1.601,00		2.022,00		63.882,00			65.904,00
Brasília (D.F.)	410.671,00			410.671,00		498.034,00			908.705,00
Campanha		3.644,00		3.644,00		97.641,00	647,33		101.932,33
Campo Grande	4.700,00	12.000,00	9.500,00	16.700,00		44.088,00	200,00		70.488,00
Ceará	48.660,00	56.584,00		105.244,00		60.126,00	400,00		165.770,00
Diamantina	1.000,00	10.000,00		11.000,00		38.420,00	600,00	1.800,00	51.820,00
Espírito Santo	125,00	5.371,00		5.496,00		170.395,00	925,00		176.816,00
Goiás		8.600,00		8.600,00		521.654,00	354,00		530.608,00
Guanabara	1.626.616,00	620,00		1.627.236,00	50.000,00	359.470,00	3.000,00	28.000,00	2.067.706,00
Juiz de Fora	825,00	9.701,00		10.526,00		94.347,00	145,00		105.018,00
Maranhão		13.214,00		13.214,00		72.323,00	5.759,00		91.296,00
Mato Grosso	3.500,00	8.000,00		11.500,00		9.432,00	1.616,00		22.548,00
Minas Gerais	3.885,00	13.178,00		17.063,00		137.355,00	517,00	3.900,00	158.835,00
Pará	61,00	5.165,00		5.226,00		25.902,00	275,00		31.403,00
Paraná		219,00		219,00		259.552,00			259.771,00
Paraná		21.504,00		21.504,00		201.915,00	766,00		224.185,00
Pernambuco	111.200,00	10.500,00		121.700,00		171.289,00	4.500,00	50.500,00	347.989,00
Piauí	3.791,00	9.104,00		12.895,00		40.188,00	4.998,00		58.081,00
Ribeirão Preto		3.122,00		3.122,00		85.599,00	1.020,00		89.741,00
Rio de Janeiro	7.306,00	62.786,00		70.092,00		792.152,00	1.000,00		863.244,00
Rio Grande do Norte		2.044,00		2.044,00		78.378,00			80.422,00
Rio Grande do Sul		10.219,60		10.219,60		521.389,00	263,00		531.871,60
Rondônia	3.846,00			3.846,00		9.924,00	4.865,00		18.635,00
Santa Catarina		20.000,00		20.000,00		639.819,00	619,00		660.438,00
Santa Maria	1.019,00	2.906,00		3.925,00		72.816,00	3.972,00		80.713,00
São José do Rio Preto	94.000,00	10.820,00		104.820,00		38.415,00	431,00		143.666,00
São Paulo						356.910,00		3.000,00	359.910,00
Sergipe	5.771,00	7.307,00		13.078,00		29.286,00	615,00	600,00	43.579,00
Uberaba	1.100,00	2.800,00		3.900,00		40.020,00			43.920,00
TOTAL GERAL	2.336.416,00	321.975,60		2.658.391,60	59.500,00	5.711.429,00	39.997,61	87.800,00	8.557.118,21

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Créditos redistribuídos às Diretorias Regionais, de acordo com a autorização do

Sr. Presidente, constante da Portaria nº 1-50/DG, de 18-3-1969

5.04.00 - Ministério das Comunicações
5.04.07 - Departamento dos Correios e Telégrafos

Exercício de 1969 --- 1º e 2º Trimestres. (Complementação)

Programa: 06.05.06.2.011 - Tráfego de Telecomunicações.-

DIRETORIAS REGIONAIS	3.1.1.1			Total -	3.1.3.0	3.2.3.3	Total do Programa. -
	01.00	02.00	03.00				
Alegres	1.066,00	-	-	1.066,00	-	1.537,00	2.603,00
Amazonas e Acre	8.080,00	-	-	8.080,00	-	30,00	8.110,00
Bahia	7.672,00	34,00	-	7.706,00	-	11.000,00	18.706,00
Baurá	-	-	-	-	-	-	-
Botucatu	277,00	-	-	277,00	-	-	277,00
Brasília (D.F.)	-	-	-	-	-	-	-
Campanha	-	-	-	-	-	-	-
Campo Grande	3.400,00	2.500,00	-	5.900,00	-	-	5.900,00
Ceará	3.465,00	-	-	3.465,00	-	-	3.465,00
Diamantina	3.900,00	800,00	-	4.700,00	-	1.300,00	6.000,00
Espírito Santo	1.000,00	1.000,00	-	2.000,00	2.400,00	-	4.400,00
Goiás	-	600,00	-	600,00	-	-	600,00
Guanabara	258.994,00	760,00	-	259.754,00	-	-	259.754,00
Juiz de Fora	3.036,00	-	-	3.036,00	-	-	3.036,00
Mato Grosso	3.500,00	-	-	3.500,00	-	-	3.500,00
Minas Gerais	18.800,00	1.716,00	-	20.516,00	-	1.200,00	21.716,00
Pará	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	-	-	-	-	3.350,00	-	3.350,00
Paraná	-	-	-	-	19.296,00	-	19.296,00
Pernambuco	95.000,00	-	-	95.000,00	-	20.400,00	115.400,00
Piauí	1.000,00	5.000,00	-	6.000,00	-	-	6.000,00
Ribeirão Preto	105,00	-	-	105,00	-	-	105,00
Rio de Janeiro	7.200,00	-	-	7.200,00	360,00	-	7.560,00
Rio Grande do Norte	-	3.500,00	-	3.500,00	38.000,00	-	41.500,00
Rio Grande do Sul	-	1.561,00	-	1.561,00	15.000,00	-	16.561,00
Roraima	-	-	-	-	21.022,90	-	21.022,90
Santa Catarina	800.000,00	2.000,00	-	802.000,00	14.690,00	-	816.690,00
Santa Maria	-	-	-	-	-	-	-
São José do Rio Preto	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	1.000,00
São Paulo	1.088,00	-	-	1.088,00	30.000,00	-	31.088,00
Sergipe	300,00	1.400,00	-	1.700,00	-	600,00	2.300,00
Uberaba	-	-	-	-	-	500,00	500,00
TOTAL GERAL	1.217.878,00	20.871,00	1.238.749,00	1.238.749,00	144.118,90	36.567,00	1.419.434,90

Ministério das Comunicações
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Créditos redistribuídos às Diretorias Regionais, de acordo com a autorização do

Sr. Presidente, constante da Portaria nº 3-SO/DG, de 27-3-1969

5.04.00 — Ministério das Comunicações
 5.04.07 — Departamento dos Correios e Telégrafos

Exercício de 1969 — 1º e 2º Trimestres — (Complementação).

Projeto	Denominação e Detalhamento	4.1.1.0
06.05.06.1.022	INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDE RÁDIO	
	Brasília	19.500,00
	TOTAL	19.500,00

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 58-69
 AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, Brasil, torna público para conhecimento de quantos possam interessar-se que fará realizar concorrência internacional para projeto e construção de ponte rodoviária sobre o Rio São Francisco, na rodovia BR-101, próximo às cidades de Propriá e Porto Real do Colégio, situadas respectivamente, nos Estados de Sergipe e Alagoas.

Os presentes trabalhos fazem parte dos serviços parcialmente financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Somente poderão concorrer firmas sediadas nos países membros do BID.

Os interessados poderão obter o Edital de Concorrência e demais informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Grupo Executivo de Concorrências
 Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar

Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil

As propostas serão recebidas, no local acima indicado, às 16.00 horas do dia 22 de setembro de 1969.

EDITAIS E AVISOS

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1 — Faço Público, para conhecimento dos interessados, que a Rede Ferroviária Federal S.A., através do seu Escritório de Representação em Brasília, sito no 3º andar do bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, realizará, no dia 7 de agosto de 1969, às 10 horas concorrência pública para a venda dos seguintes veículos: a) Uma Rural Willys ano 1960, motor B-044.681, placa 1.84.61; b) Uma Kombi Volkswagen, ano 1961, motor B-81.739, placa 2.03 09.

2 — As propostas serão feitas, para cada veículo, em duas vias, em envelope fechado redigidas com clareza, datilografadas sem emendas rasuradas ou entrelinhas, devidamente assinadas, com o preço unitário em cifras por extenso e entregues neste Escritório de Representação, até o dia e hora acima fixados, antecipadas de um depósito prévio de NCr\$ 500,00.

3 — Os envelopes com as propostas serão abertos, no dia e hora prefixados pela Comissão para este fim designada, considerando-se vencedora a que melhor atender aos interesses da R.F.F.S.A.

Aos demais proponentes será, então, devolvido o valor do depósito prévio.

4 — Os preços mínimos são: NCr\$ 1.700,00 para a Rural Willys e NCr\$ 1.800,00 para a Kombi Volkswagen.

5 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova concorrência entre apenas os que apresentarem igualdade de preço e condições, ressalvado o direito de preferência de servidor da R.F.F.S.A.

6 — O vencedor fica obrigado a efetuar, à vista, o preço integral da proposta, até às 18 horas do dia imediato ao do resultado definitivo.

7 — Na hipótese de desistência, os proponentes perderão em favor da R.F.F.S.A. o valor do depósito prévio, sem direito a qualquer reclamação ou reivindicação.

8 — Os veículos supra mencionados poderão ser, diariamente, examinados no estacionamento do "Autorama Super Posto Ltda", sito à Av. W-1, SQ-305 (Sul) nesta Capital.

Brasília, 15 de julho de 1969. — *Croacy Cavalheiro de Oliveira*, Chefe do Escritório de Representação da R.F.F.S.A.

Dias 17, 22 e 23-7-69.
 (Nº 2.319-B — 15.7.69 — NCr\$ 66,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no artigo 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1969, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao IBRA (Decreto-lei 582, de 15 de maio de 1969) dos imóveis rurais localizados nos Estados Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição ao IBRA, relativos a exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais cabíveis, estão incluídos na Guia de Arrecadação do exercício de 1969.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1969 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim comunica, que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10, parágrafo único Dec.-lei 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — *Carlos de Moraes*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo
EDITAL

O Diretor Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em São Paulo, pelo presente, intima o servidor Everaldo Alfonso Coimbra, Estafeta nível 7, a reassumir o exercício de suas funções, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo. — (Processo nº 67.686-65)

São Paulo, 4 de julho de 1969. — *Dagoberto Augusto da Silva*.

Dias: 21, 22 e 23 de julho de 1969

**Diretoria Regional em
Pernambuco**

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 525, de 22 de abril do corrente ano, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Pernambuco, na forma da lei, convida pelo presente Edital, o Sr. Eronides Ferreira Coêlho de Almeida, Estafeta nível 7 desta Re-

partição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 1ª publicação deste a comparecer perante esta Comissão de Inquérito, no 3º andar do edifício sede desta Repartição, sita à Avenida Guararapes, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do processo nº 3.219-69, a que responde, por estar enquadrado no art. 100 do decreto-lei 200.

Recife, 2 de julho de 1969 — *Mau-ro Lins Galvão*, Presidente da C. I.
Dias: 21, 22 e 23.7.

**Diretoria Regional
da Paraíba
Comissão de Inquérito
Administrativo**

EDITAL N.º 2-CI

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 476, de 20 de maio último, do Sr. Diretor Regional, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711, de

28.10.52), cita, pelo presente edital, João da Silva Dantas, Condutor de Malas de nível 7, para, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, comparecer no 2º andar do edifício-sede desta Repartição (Diretoria Regional da ECT, na Paraíba) — sala onde funciona a CHP —, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia. João Pessoa, 9 de julho de 1969. — *Heraldo Cavalcanti de Parva*, Secretário da CI.
Dias: 21, 22 e 23.7

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I; — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Loção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16